

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 02 DE OUTUBRO DE 1988.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 567

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, dispõe sobre os tetos para cobrança de anuidade, taxas e emolumentos a serem fixados pelos Conselhos Federais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Sessão realizada dias 1 e 2 de outubro de 1988;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes índices para cobrança, pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, de anuidades, taxas e emolumentos a partir de 1º de janeiro de 1989;

I – ANUIDADES:

- a) Pessoa Física – de 1,5 (hum vírgula cinco) MVR a 2,0 (dois) MVR vigente no País;
- b) Pessoa Jurídica – de acordo com as seguintes classes de capital social;

até 500 MVR	2 MVR
de 500 até 2.500 MVR	3 MVR
de 2.500 até 5.000 MVR	4 MVR
de 5.000 MVR até 25.000 MVR	5 MVR
de 25.000 MVR até 50.000 MVR	6 MVR
de 50.000 MVR até 100.000 MVR	8 MVR

Acima de 100.000 MVR 10 MVR

II – EMOLUMENTOS

a) inscrição de pessoa jurídica	1,0 MVR
b) inscrição de pessoa física	0,5 MVR
c) expedição de carteira profissional	0,3 MVR
d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via	0,5 MVR
e) certidões	0,3 MVR

Parágrafo primeiro: Os Conselhos Regionais fixados a anuidade a ser cobrada a partir de 1º de janeiro de 1989, entre o mínimo de 1,5 (hum vírgula cinco) MVR e o máximo de 2,0 (dois) MVR.

Parágrafo segundo: o MVR (Maior Valor de Referência) que servirá de base para cálculo das anuidades e emolumentos de que trata este artigo, será o vigente na data do pagamento.

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao órgão regional da jurisdição, até 31 de março de cada ano, com os seguintes descontos:

a) até 31 de janeiro	20%
b) até 28 de fevereiro	15%
c) até 31 de março	10%

Art. 3º - É facultado às pessoas físicas e jurídicas pagar suas anuidades em 3 (três) parcelas mensais, com os descontos prescritos no artigo anterior, nos seguintes vencimentos:

31 de janeiro
28 de fevereiro
31 de março

Parágrafo único – Havendo opção pelo pagamento parcelado, o MVR (Maior Valor de Referência) a ser considerado será aquele vigente na data do pagamento de cada parcela.

Art. 4º - As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional que não o de sua sede, pagarão as anuidades em valor que não exceda a metade do que for pago matriz.

Art. 5º - Quando do primeiro registro, serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício, facultado ao respectivo Conselho Regional conceder isenção ao profissional comprovadamente carente.

Art. 6º - O não pagamento da anuidade no prazo a que alude o artigo 2º desta Resolução, bem como o pagamento de parcelas após 31 de março, sujeita o débito à multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento AO ANO), calculados sobre o valor total corrigido segundo os índices das Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, aplicados sobre o valor vigente naquela data.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JONAS PINHEIRO DA SILVA
Secretário-Geral
CRMV-9 - 0312

RENÉ DUBOIS
Presidente
CFMV nº 0261 “S”